

# Prefeitura Municipal de Bonito

Outros



## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

**EDITAL N° 007/2015**

***"Divulga lista definitiva dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar de Bonito, em ordem alfabética e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BONITO-BA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 258/2015, de 14 de maio de 2015, **lista definitiva dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar de Bonito**, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Bonito-BA, para o quadriênio 2016/2019, instaurado pelo Edital n.º 001/2015.

1- LISTA DEFINITIVA EM ORDEM ALFABÉTICA dos candidatos ao cargo do Conselho Tutelar de Bonito-BA, com candidaturas homologadas:

- **Ana Maria Souza Oliveira**
- **Angelina Souza Matos**
- **Dagmar Brito De Souza**
- **Eliana Ferreira Góis**
- **Izabel Cristina Ribeiro De Souza**
- **Janete de Jesus Maciel**
- **Laura Gonçalves Da Silva**
- **Luiza Marcela Bezerra Oliveira**
- **Norma Ajara Baraúna Santos**
- **Sidônia Soares Baraúna**
- **Simone Moreira Alves**

Rua José Araújo Silva Neto, s/n

# Prefeitura Municipal de Bonito



2- A propaganda terá início nesta data, 13 de julho de 2015, encerrando-se em 02 de outubro de 2015 (02 dias antes da votação).

3- Quanto às divulgações das candidaturas, serão observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal n.º 258/2015 e no Edital n.º 001/2015, notadamente:

I - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

II - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

III - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

IV - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido este Edital.

Bonito-BA, 13 de julho de 2015.

JOSÉ BOAVENTURA DE SOUZA  
Presidente do CMDCA

ITAMARA DA SILVA CALIXTO  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Rua José Araújo Silva Neto, s/n